

A Mineração dos Mundos: os Amaros e a luta pelo reconhecimento de seu território tradicional

*Mining worlds: the Amaros' family and the struggle for their
traditional territory recognition*

Lídia Maria de Oliveira Morais¹
Mônica Celeida Rabelo Nogueira²

Recebido em 01/02/2016 e aceito em 27/03/2016.

Resumo: Os Amaros são uma comunidade quilombola, cujo histórico de expropriação territorial remonta ao início do século XX. Essas terras, de nome Pituba, estão localizadas no entorno do núcleo urbano de Paracatu, região noroeste de Minas Gerais. Durante a década de 1980, o registro oficial das terras em nome da família Amaro é descoberto, motivando o início de um movimento reivindicatório pelo reconhecimento do território e de autodefinição da família como comunidade quilombola. O conflito se desenrola com a instalação, na mesma época, de uma empresa mineradora internacional na região, cujos interesses econômicos se impõem, tanto sobre os poderes públicos, como sobre os sujeitos locais, evidenciando assimetrias de poder na disputa pelo uso e significação da fazenda Pituba.

1 Mestranda pelo Mestrado Profissional em Sustentabilidade Junto a Povos e Terras tradicionais do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (MESPT/CDS/UnB). E-mail: lidiamariaomorais@gmail.com

2 Coordenadora do MESPT/CDS/UnB. E-mail: celeida@unb.br

Palavras-chave: conflito socioambiental; quilombos; mineração; território.

Abstract: *The Amaros are a maroon (in Brazil, maroon communities are called “quilombos”) community who suffered from historical expropriation of their lands since the early 20th century. These lands are called Pituba and are located around Paracatu urban core, northwest of Minas Gerais, Brazil. During the 80s, official records of the land were found in the Amaros family’s name, triggering a struggle for the recognition of the territory as belonging to the Amaros by right, and also leading them to define themselves as a traditional maroon community. The conflict unfolds with the installation of a mining company in the region, whose economic interests are being imposed both on local and national subjects since then, revealing power asymmetries in the quarrel for the use and significance of Pituba farm.*

Keywords: *social and environmental conflict; maroons; mining; territory.*

INTRODUÇÃO

A família dos Amaros constitui uma das cinco comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares no município de Paracatu, região noroeste de Minas Gerais. Os Amaros sofreram um processo histórico de expropriação de suas terras, por fazendeiros locais e, posteriormente, pela empresa mineradora canadense Kinross, que desde a década de 1980 extrai ouro nas proximidades do perímetro urbano da cidade. O processo de reconhecimento como comunidade quilombola tradicional foi concluído mas, assim como para grande maioria das comunidades quilombolas no Brasil, o processo de titulação do território pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já dura muitos anos e é motivo de angústia para a família.

O objetivo deste artigo é apresentar o histórico de ocupação da fazenda Pituba, território da família dos Amaros, e o processo de luta e resistência dessa comunidade frente às violências materiais e simbólicas por ela enfrentadas ao longo do século XX e que perduram até

hoje. Sob a lente da Ecologia Política, este conflito será analisado, buscando: (a) compreender tanto a materialidade do objeto em disputa quanto a subjetividade dos atores envolvidos, - confrontando, assim, as visões de mundo e os projetos de sociedade representados por esses atores, e (b) avaliara correlação de poder entre eles, no plano ideológico e estrutural. No Brasil, conflitos dessa natureza são comuns e a assimetria de forças entre os atores em conflito é abismal. O poder econômico e institucional reafirma relações injustas e excludentes, deixando a família dos Amaros desamparada diante de uma empresa multinacional bilionária.

É importante discutir o caso dos Amaros sob a ótica da Ecologia Política em um momento em que - apesar de haver cada vez mais documentos e regulamentações no sentido de garantir direitos aos povos e comunidades tradicionais no Brasil e internacionalmente – o país passa por uma fase de violação dos direitos historicamente conquistados por esses povos e comunidades e de retrocessos em sua legislação ambiental. O projeto de desenvolvimento adotado no país opta hoje pelo sucateamento e perda de força política de instituições que deveriam primar pela garantia dos direitos desses povos e do meio ambiente, com o esvaziamento e falta de apoio à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao INCRA, a reorganização ministerial com prejuízo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a fragilização do Código Florestal, do direito ao acesso ao território com a PEC 215, o fortalecimento do Código de Mineração, apenas para citar os mais destacados no último ano.

Minha inserção nessa história é recente e está ligada à minha vinda para Paracatu enquanto Assessora Territorial de Gestão Social (ATGS) de um programa de desenvolvimento territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Programa Territórios da Cidadania³. O Território da Cidadania Noroeste de Minas Gerais é constituído por 22 municípios, abrangendormais de 60 mil quilômetros quadrados (MDA,

3 Referência à trajetória recente da primeira autora deste artigo.

2010). A identidade territorial do Noroeste de Minas está ligada à importância da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária e comunidades quilombolas em uma região de baixadensidadepopulacional e com grande concentração de latifúndios. A riqueza cultural é marcante e se mostra por meio da diversidade das comunidades quilombolas, 37 ao todo, de acordo com levantamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, s/d), de grandes festas religiosas e tradicionais, do rico artesanato especialmente na região do Vale do Urucuia e das especificidades da culinária regional (MDA, 2010). Neste território concentra-se também o maior número de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária do estado (Jesus 2013; Tanure, 2012).

Apesar dessa diversidade, consta na avaliação da dimensão sócio-educacional do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável - Território da Cidadania Noroeste de Minas (PTDRS) de 2010a escassez de registros e a consequente perda da história cultural local. A falta de certificação, titulação de terras e reconhecimento da população quilombola também aparece como aspecto negativo nessa avaliação, juntamente com o desaparecimento das artes e ofícios tradicionais, como parteiras e benzedadeiras. Uma das necessidades apresentadas no documento é de, junto aos sujeitos, resgatar práticas culturais tradicionais através de eventos, trocas de experiência e organização das associações locais (MDA, 2010: 24).

Grande parte dos espaços de participação institucional assim como o Colegiado Territorial do Território Noroeste de Minas tende a ser predominantemente masculino e representar os interesses de grupos mais ou menos articulados ao poder público e econômico, sendo ainda hoje um desafio fazer ouvir as vozes de grupos historicamente marginalizados. Nesse contexto, minha função enquanto ATGS prevê, entre outras coisas, promover a inclusão de grupos prioritários no Colegiado Territorial, a saber, mulheres, jovens e povos tradicionais.

Com isso em mente, e dado o histórico de ausência de participação das comunidades quilombolas do Território Noroeste de Minas no Colegiado Territorial, me pus a buscar referências bibliográficas a respeito dessas comunidades, além de levantar contatos e fazer algumas

visitas durante os trabalhos de campo que a minha função demanda. Em Paracatu, aonde vivo desde agosto de 2015, consegui contatar representantes do quilombo de São Domingos, Pontal e dos Amaros, e foi quando conhecemos⁴, Dona Mariinha, que motivou a escritura deste trabalho.

Dona Mariinha foi quem iniciou o processo de luta pelo reconhecimento do direito dos Amaros sobre a região da fazenda Pituba, sua terra tradicional, ao descobrir no início dos anos 1980 a existência de um documento registrado em cartório que comprovava a posse das terras da fazenda em nome da sua família. A partir daí, a vida da comunidade passa por algumas reviravoltas, muitas expectativas surgem e são frustradas. Quando encontrei Dona Mariinha pela primeira vez, ela se dizia desanimada, descrente de que viveria para ver a família de novo nas terras de Pituba. No entanto, diante do convite para participar das reuniões do Colegiado Territorial Dona Mariinha se mostrou animada e compareceu, na Plenária e na Reunião de Mulheres ocorridas em dezembro de 2015, trazendo consigo sua neta Emanuelle, hoje com 14 anos. Por essas e outras, Dona Mariinha é para nós um exemplo de força e de persistência, inspira o nosso trabalho e as novas gerações, como a de Emanuelle, a lutar pelos seus direitos.

Esse artigo começa com um histórico de ocupação da família dos Amaros na região de Pituba, município de Paracatu, contextualizando também o processo de expropriação sofrido e o emergir da luta pelo reconhecimento de seu direito sobre o território tradicional da comunidade. O texto narra em seguida a chegada da mineração na área da Pituba e na vida dos Amaros, enfatizando os mecanismos de violência material e simbólica utilizados pela empresa para seguir com suas atividades. Na sequência, com o auxílio da bibliografia, é proposta uma discussão do caso sob a ótica das categorias de

4 Participou também desse processo, Carmelita Almeida, Assessora Territorial de Inclusão Produtiva, que compõe o Núcleo de Extensão em Desenvolvimento Territorial (NEDET) do Noroeste de Minas, sob coordenação de Clésio Marcelino de Jesus, professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e coordenador do NEDET-Noroeste de Minas, com a coordenação geral de Rômulo Soares Barbosa, professor e Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

Conflito Ambiental, Território e Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. A seção seguinte, que dá nome a este artigo, elucida as implicações ontológicas da destruição das formas tradicionais de vida da família dos Amaros, como exemplo emblemático do que ocorre sistematicamente com os diversos povos e comunidades tradicionais no Brasil diante do projeto de desenvolvimento em curso neste país. Por fim, o artigo se encerra com uma seção de Considerações Finais, que avalia de forma crítica o posicionamento do Estado no caso, como aquele que garante os direitos, mas que ao mesmo tempo promove um modelo de desenvolvimento que desestrutura modos de vida tradicionais contrastantes com o modelo urbano, capitalista, industrial. Essa seção procura, ao final, evidenciar, a assimetria de poder nos processos de negociação e decisão sobre o caso dos Amaros, bem como o processo de luta e resistência dessa comunidade na reafirmação do direito ao território tradicional.

1. OS AMAROS E A PITUBA

Amaro, quando escravo, era faiscador, conhecedor de localidades para garimpar. Na região da Pituba, apesar de pouco, ainda era possível tirar ouro. Aí estabelecidos passaram também a trabalhar a terra para que essa produzisse o sustento da família e o excedente para a venda na vila (Nascimento, 2012: 21).

Nos idos de 1800, Amaro Pereira das Mercês, bem como várias famílias de negros alforriados e camponeses pobres, buscaram na região do chamado Morro da Cruz das Almas, hoje Morro do Ouro, município de Paracatu, desenvolver seu modo de vida. Ali, antes território de garimpeiros, havia sido considerado terreno improdutivo pelos mineradores, mas Amaro e outros faiscadores como ele ainda conseguiam encontrar pedras do metal precioso e ao vendê-las na cidade garantiam parte do seu sustento. O lugar aonde viviam ficou conhecido como Pituba. Além da faiscação, trabalhavam também com agricultura de subsistência, comercializando o excedente de sua pequena produção em Paracatu (Nascimento, 2012; Estrela da Costa, 2015).

Segundo o Relatório Histórico Antropológico da Família dos Amaros, organizado por Siglia Zambrotti Dória em 2004 (Nascimento, 2012; Estrela da Costa, 2015), no início do século XX, os Amaros começam a sofrer ameaças à sua permanência em Pituba. Houve um fazendeiro que endividou e ‘apadrinhou’ vários membros da família dos Amaros, aproveitando-se de seu iletramento, expropriando-os de sua terra diante de ameaças e de práticas de grilagem. A maior parte dos Amaros mudou-se então para a cidade de Paracatu, aonde continuaram a fazer suas atividades agrícolas e de criação de animais, às margens do processo de urbanização (Nascimento, 2012: 28-29). Segundo o laudo antropológico da comunidade, a identidade e o sentimento de vinculação ao território não desapareceram com a transferência dos Amaros de Pitubapara o núcleo urbano, mas Nascimento afirma que, “de geração em geração, a consciência de serem donos da fazenda Pituba foi aos poucos sendo apagada” (2012: 30). Segundo essa autora, as práticas agrícolas e de criação de animais foram sendo substituídas devido às pressões da urbanização, da vigilância sanitária e de outras instituições.

Talvez essa consciência nunca tenha se esvanecido, como supôs a autora, à época de sua pesquisa de campo. A identidade e o sentido de pertencimento em relação a um grupo ou um território podem sempre ser revividos e reinventados. Talvez a relação com a fazenda Pituba estivesse apenas aguardando uma brecha política, uma oportunidade para que os Amaros manifestassem publicamente a história da expropriação sofrida, ganhando força para se organizarem e reivindicarem o direito às suas terras, mesmo depois de tantos anos vividos às margens do núcleo urbano.

O gatilho que deu início à luta da família por suas terras tradicionais foi a descoberta feita por Dona Mariinha, quarta geração dos filhos de Amaro, a respeitada existência de um documento de registro oficial da região de Pituba em nome de sua família, datado de 1854 e assinado pela segunda esposa de Amaro, Ignácia Duarte. A partir desse documento, se desenrola uma miríade de vais-e-vens de Dona Mariinha, seu marido Benedito e seu cunhado, Honório, na tentativa de ver seu território reconhecido. Vários atores entraram em cena, Ministério Pú-

blico, cartórios, advogados, Fundação Palmares, INCRA, prefeitura. Nenhum, no entanto, se contrapôs à empresa que hoje é quem explora a região, aonde um dia já foi a Pituba: a antiga Rio Paracatu Mineração (RPM), hoje Kinross, que extrai ouro, desde 1987, a menos de dois quilômetros do núcleo urbano de Paracatu.

Em 2004, o Relatório sócio-histórico e cultural sobre a família dos Amaros garantiu o certificado de auto-reconhecimento da comunidade dos Amaros pela Fundação Cultural Palmares como remanescente de quilombo, dando nova força à luta pelo direito ao território tradicional. Apesar disso, assim como a maioria das comunidades quilombolas do Brasil, o documento de posse da terra ainda não foi homologado pelo INCRA.

A lentidão do processo de homologação das terras dos Amaros é associada aos interesses da mineradora e de fazendeiros locais na região de Pituba, sendo que esses atores possuem poder de influência em nível local e nacional sobre os órgãos responsáveis (Nascimento, 2012: 122). Em protesto, ainda em 2004, membros da família, com o apoio da organização não governamental (ONG) local, Fala Negra, reocuparam parte da fazenda original. Nessa data, apenas um único morador ainda permanecia na Pituba, sendo que os demais já haviam vendido suas terras para a mineradora, sob condições escusas.

No mesmo ano em que os Amaros conseguiram a certificação pela Fundação Palmares, a Kinross tornou-se a única proprietária da mina Morro do Ouro, acertando em seguida um projeto de expansão para prospecção de ouro em Paracatu, até 2040. Essa empresa canadense, encoberta pela benevolência do poder público municipal, estadual e federal, passa a ser, então, a principal adversária na luta dos Amaros pelo reconhecimento de seu território tradicional.

2. OS AMAROS E A MINERAÇÃO: UMA HISTÓRIA DE INJUSTIÇA AMBIENTAL

A chegada da empresa e a regulamentação da mineração trouxeram para muitos na cidade a crença de que muita coisa me-

Ihoraria: empregos, oportunidades, dinheiro circulando. Não se pode negar que ocorreram várias mudanças no que se refere ao investimento em determinados setores. Por outro lado, não tardou para que outros começassem a ver a empresa como um perigo para o patrimônio cultural e para a própria saúde da população (Nascimento, 2012: 58).

O caso da expropriação dos Amaros de Pituba e a necessidade imposta a eles de negociação de seu território tradicional frente ao poder econômico de uma mineradora internacional e com a benevolência poder público local e nacional, configura uma situação clara de injustiça ambiental, como definido por Acselrad (2004b). Para este autor e pra outros que compartilham da perspectiva da Ecologia Política e da Justiça Ambiental, situações de injustiça ambiental são aquelas em que um grupo social marginalizado e vulnerável é obrigado a arcar com os riscos e os prejuízos da instalação de um determinado empreendimento, como uma empresa mineradora, uma usina hidrelétrica, ou uma indústria, por exemplo, sendo por ele exposto a uma situação degradante sem, no entanto, ter a possibilidade de acessar os benefícios que tal empreendimento oferece ou se diz oferecer (Acselrad, 2010; Little, 2006; Zhouri e Laschefski, 2010). Tais situações constituem violências materiais e simbólicas que não raro ameaçam as condições de reprodução física, social e cultural dos grupos atingidos.

No caso dos Amaros, com a instalação da mineradora na região da antiga fazenda Pituba, eles viram as chances de ter seu direito ao território tradicional reconhecido serem extremamente reduzidas e a terra da sua história ser degradada e contaminada pela extração tóxica de umouro que eles foram proibidos de acessar. Inúmeros são os relatos de pessoas desta e de outras comunidades que adentram a área da empresa para garimpar os resquícios do metal que ainda são encontrados nos seus rejeitos e são, por isso, ameaçadas e por vezes fisicamente atacadas, por agentes armados da empresa em nome da defesa da propriedade privada. O documentário “Ouro de Sangue” (2008) narra algumas dessas histórias, que também podem ser ouvidas frequentemente nas rádios e noticiários locais até hoje.

A reação às injustiças sofridas e o histórico de luta dos Amaros para reaver o direito ao seu território tradicional configura, segundo Little (2001), um caso de conflito socioambiental por se tratar de uma disputa entre grupos sociais com racionalidades e projetos muito distintos para um mesmo espaço natural (Little, 2001: 107). Os Amaros reivindicam o direito ao território “como patrimônio da família e da comunidade, defendido pela memória coletiva e por regras de uso e compartilhamento dos recursos” (Zhourri & Oliveira 2005:50) além, é claro, de se embasarem no registro formal da terra em cartório datado ainda do século XIX. A mineradora afirma ter comprado legalmente o terreno, mesmo este já havendo sido reconhecido como de ocupação tradicional da comunidade quilombola e estando em processo de homologação, e propõe para ele um projeto de exploração mineral ambiental e socialmente degradante, inserida nos modos de produção capitalista e industrial do espaço.

De acordo com a categorização proposta por Zhourri e Laschefski (2010: 6), o conflito entre os Amaros e mineradora pode ser classificado como de caráter territorial por configurar a “sobreposição de reivindicações de diversos grupos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial” (Zhourri e Laschefski, 2010: 7). Para estes autores, esse tipo de conflito promove a “monoculturação ambiental e social do espaço”, despersonalizando os lugares ao expropriar dele as pessoas e caracterizando-os apenas como *locus* de produção de matérias-primas voltadas para as cadeias de produção do capital (Zhourri e Laschefski, 2010: 8). Para além da dimensão territorial, se levarmos em conta a contaminação do ar e das águas, bem como a perturbação sonora provocada pelas atividades da empresa, a população de atingidos pela mineração de ouro em Paracatu se amplifica para muito além dos Amaros, configurando um conflito socioambiental de caráter espacial, na medida em que transcende a dimensão territorial da fazenda Pituba e demais território diretamente atingidos pelas atividades da empresa (Zhourri e Laschefski, 2010: 9)

A injustiça ambiental que perpassa este conflito se reproduz também nas configurações de poder político e econômico na disputa pe-

las terras dos Amaros. A mineradora tem armas poderosas para a cooptação do poder público e da opinião dos moradores locais, se apresentando como principal ofertante de empregos no município, grande contribuinte do orçamento público municipal e fomentadora dos setores produtivos e de serviços, bem como apoiadora dos setores de educação, cultura e meio ambiente. Esse discurso faz parte do que Acserald (2010) denomina de “chantagem locacional”, artifício amplamente utilizado em diversos casos de conflito entre população e grandes empreendimentos. O Estado e seus entes federativos, em resposta, criam mecanismos de incentivo à instalação do capital internacional no país, ou em cada município aonde o empreendimento possa se instalar, oferecendo isenção de taxas e impostos e facilitação para o acesso a terras públicas, devolutas, ou ainda em processo de demarcação, com a oferta de concessões de uso para a execução de determinadas atividades econômicas (Zhourí e Laschefski, 2010), como é o caso da mineração de ouro em Paracatu.

No caso dos Amaros e da fazenda Pituba, o contrato de concessão para a extração de ouro pela mineradora Kinross com os órgãos responsáveis foi fechado à revelia do processo de homologação da área como território tradicional quilombola. Além disso, grande parte dos moradores do município percebe como de fundamental importância para a economia local a presença da mineração, sendo a empresa também apontada como parceira de atividades culturais e apoiadora de projetos locais por muitos, inclusive moradores de comunidades diretamente afetadas pelas atividades da mineradora. Opiniões contrárias são veladas, muito por receio de um embate de opiniões diante de uma maioria favorável às atividades da empresa, mas também devido ao histórico de violências perpetradas por ela contra aqueles que levantaram a voz para criticar e lutar contra as violações de seus direitos.

A situação se torna ainda mais grave se percebermos que o capital econômico da empresa prevalece inclusive sobre as leis constitucionais, em especial aquelas que protegem as comunidades quilombolas no Brasil. Segundo Zhourí e Laschefski:

o Estado muitas vezes se alia aos segmentos do capital contra as territorialidades dos outros grupos existentes no interior da nação, tais como os povos indígenas, os quilombolas e outros povos tradicionais. A regulação fundiária direcionada por um ideal de desenvolvimento que prevê a integração daquelas comunidades ao sistema urbano-industrial-capitalista frequentemente acaba em um processo que Harvey (2005) chama de “acumulação por espoliação (Zhourri e Laschefski, 2010: 8).

Compreende-se assim que a prioridade da mineração sobre o reconhecimento dos direitos dos Amaros à região da Pituba faz parte de um projeto político e econômico de desenvolvimento, adotado no Brasil, à revelia das reivindicações populares e em benefício dos setores dominantes, sejam eles agropecuários, energéticos, minerários ou outros. Nas palavras de Harvey (2005), então, a expropriação de comunidades tradicionais e pequenos agricultores de suas terras é feita por ‘espoliação’, uma expulsão forçada, seguida de privação de direitos e de meios de reprodução econômica, cultural e social, em um processo assimilacionista a um modelo urbano-ocidental-desenvolvimentista de nação.

Se para lidar com o poder do Estado, a mineradora Kinross em Paracatu, a exemplo de tantos outros megaempreendimentos no Brasil, se utiliza de estratégias econômicas escusas, a pressão exercida por ela sobre as comunidades tradicionais impactadas por suas atividades são ainda mais incisivas, atentando física e simbolicamente contra a integridade das pessoas envolvidas. Essa pressão se dá de diversas formas, como elencou em um Parecer Técnico (de número 98/2005) o Ministério Público Federal, no ano de 2005:

(...) ocupação de áreas tradicionais pela mineradora; estímulo à invasão por terceiros, de áreas pleiteadas pelos quilombolas, mediante promessa de compra; estímulo à extração ilegal de cascalho por terceiros; desvio e barramento de córregos e cachoeiras, provocando escassez de água; poluição de águas e solos por produtos químicos; poluição de lençol freático; danos ao patrimônio histórico; erosão de áreas de terra, tornadas im-

produtivas pela mineração; proibição de atividades produtivas tradicionais com o garimpo (Nascimento, 2012: 108).

Em 2009, o Procurador Federal da Procuradoria da República de Patos de Minas conseguiu paralisar as atividades da mineradora Kinross, obrigando a empresa a firmar um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. O Artigo 16da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais(BRASIL, 2004) determina que em caso de conflitos pelo território ocupado tradicionalmente:

1. (...) os povos interessados não deverão ser trasladados das terras que ocupam. 2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. (...) 4. Quando o retorno não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro. Quando os povos interessados preferirem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.

Observa-se, portanto que a remoção com compensação financeira deve ser a última opção no caso de conflitos de interesses de uso sobre um território tradicionalmente ocupado, observando-se “terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente”. No entanto, o acordo firmado pelo TAC, com a intervenção da Procuradoria da República, levou ao deslocamento do derradeiro membro da família dos Amaros, ainda morador de Pituba, mediante apenas a doação de um lote individual pela mineradora. Essa solução contradiz os princípios da Convenção 169 da OIT e permite a impunidade da violação de direitos da mineradora

sobre a família dos Amaros, legitimando a continuidade de suas atividades na região da fazenda Pituba.

Segundo Acselrad (2004b) esse tipo de relação se insere no “paradigma da adequação”, no qual a existência do empreendimento, no caso a mineradora Kinross, não é questionado, sendo as populações atingidas, a própria legislação e as instituições representativas do Estado obrigadas a se adequar à sua presença. As soluções para os impasses gerados pela presença do empreendimento se dão de forma paliativa, utilizando-se recursos propostos pela lógica dominante do Estado e do capital, de acordo com os interesses a ela associados e à revelia de outras concepções de mundo e outros modos de vida.

Essa é a abordagem da gestão de conflitos (Vargas, 2007: 192) que permeia os processos de licenciamento ambiental no Brasil e permite que a mineradora e os órgãos públicos negociem com a família dos Amaros, baseados em barganhas que consideram apenas o valor monetário do território em disputa. As estratégias utilizadas pela empresa, anteriormente listadas, aliadas à demora no processo de homologação e a angústia que dele decorre, acabam levando os Amaros a aceitar as negociações em busca de soluções mais simples e imediatas, como a ‘doação’ de lotes pela empresa como medida de compensação (Nascimento, 2012: 117). Assim, essa conjunção de fatores obriga comunidades afetadas por grandes empreendimentos a negociar direitos sociais e ambientais a princípio não negociáveis, para seguir sobrevivendo à margem do desenvolvimento econômico oferecido pela mesma empresa que os expolia. Para os Amaros, este TAC foi até hoje a única forma de reparação pela perda de seu território, com o benefício de alguns poucos membros da família, de forma pontual, assimétrica e insuficiente. Além disso, algumas consequências nefastas seguem, não raro, esse tipo de acordo, como também aconteceu no caso dos Amaros. Disputas dentro da própria comunidade e da família pelo parco benefício conseguido, desestímulo para seguir lutando pelo seu direito ao território tradicional além da legitimação pela opinião pública para a continuidade das atividades da mineradora sem maiores empecilhos.

Segundo Vargas (2007: 193), a lógica da gestão de conflitos - preponderante hoje nas práticas institucionais e empresariais, e observá-

vel no caso dos Amaros e da fazenda Pituba frente à mineradora Kinross – compreende o conflito sob uma perspectiva estritamente subjetivista. Nessa ótica, supõe-se que entre os atores envolvidos existe apenas um confronto entre interesses e projetos de uso para o objeto em disputa, silenciando as assimetrias de poder entre eles e o histórico de dominação e exclusão sofridos pela parte atingida pelo empreendimento. Além disso, há uma incompatibilidade ontológica fundamental em questão, uma vez que, para os Amaros, a Fazenda Pituba representa muito mais do que a terra apenas como recurso produtivo, ela é o lugar a partir do qual seu mundo e sua forma de viver são concebidos, o território da sua identidade e de sua história. Tal importância não passível de valoração monetária e, portanto, não deveria ser negociável nesses termos. A inviabilidade da negociação das terras pela lógica da gestão do conflito se dá, portanto, pela incomensurabilidade do objeto de negociação nos termos do paradigma dominante.

No entanto, a política governamental de crescimento econômico vem legitimando essa forma de negociação de conflitos por tender a considerar os direitos de grupos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, conquistados em lutas precedentes e garantidos pela Constituição de 1988, como entraves ao crescimento econômico (Zhourri e Laschefski, 2010: 3). Nascimento (2012: 136) relata essa abordagem diante dos Amaros, ao afirmar que:

à mineradora tem sido resguardada a tolerância quanto à realização de suas atividades, sem observações prévias da garantia dos direitos dos quilombolas. Prontamente atendida por instituições representantes do interesse do Estado brasileiro através de licenciamentos, permissão para atividades de extração e expansão, mesmo quando não cumpre com todas as determinações legais. Tem a seu favor o representativo fato de que, favorece o desenvolvimento local, cria empregos e financia projetos na cidade.

Publicamente, o discurso sobre desenvolvimento econômico local e geração de empregos é o maior argumento utilizado para justificar a implantação e a continuidade de grandes empreendimentos como é

o caso da mineradora Kinross, em Paracatu. No entanto, como bem afirmou Nascimento (2012) sobre esse caso, o número de empregos gerados pela empresa é reduzido e voltado para trabalhadores de alta qualificação, devido à predominância de equipamentos de tecnologia avançada. Além disso, com relação aos benefícios econômicos para o município, a autora afirma que a prefeitura de Paracatu não possui um plano de uso para o CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), e esse recurso sem direcionamento preciso nas contas da administração pública, acaba por fomentar a corrupção e a cooptação dos administradores e demais moradores locais através, por exemplo, do financiamento de projetos culturais na cidade. Ainda segundo a autora, as comunidades afetadas pelas atividades de mineração e pela destinação de seus rejeitos, que inclui os Amaros e outras duas comunidades quilombolas do município (São Domingos e Machadinho), bem como moradores de alguns bairros da cidade, nunca tiveram participação na decisão sobre o destino desse recurso e pouco receberam em forma de projetos de desenvolvimento local, a não ser em forma de eventos, apoios e pequenas intervenções pontuais, em negociação com moradores ou instituições individualmente.

Essa prática funciona como propaganda institucional e gera na população local a impressão de que a empresa é uma parceira benevolente. A fala do Sr. Dario, presidente da ONG Fala Negra à época da maior mobilização da família dos Amaros na luta pelos seus direitos, exemplifica a situação em Paracatu:

Aos poucos, as estratégias da mineradora foram ocupando espaço entre as comunidades e muitas pessoas dentro das comunidades começaram a pensar só no dinheiro que ela pode pagar como forma de indenizações. Isso enfraqueceu o movimento de recuperação da terra. Quando vi que os Amaros iam perder tudo, ainda tentei dar uma contornada, ajudando-os a requerer da mineradora uma chácara boa prá Moacir e outra prá Mariinha. Tem que fazer igual lambari na correnteza, ir beliscando o que consegue pegar (Nascimento, 2012: 133).

Como afirma Nascimento “a remoção de uma comunidade quilombola de um determinado local não pode ser encarada apenas como uma mudança territorial. Um fato como esse pode causar sérios danos a essa identidade, é como um etnocídio” (Nascimento, 2012: 95). Clastres define etnocídio como “(...)a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que compreendem essa destruição”(2004: 56).O Estado, aliado a uma ideologia capitalista que tem por princípio a busca sem limites pela grande produtividade,exerce um papel fundamental nessa destruição, atuando como uma força centrípeta, que tende “a esmagar as forças centrífugas inversas” (Clastres, 2004: 59).

3. A MINERAÇÃO DOS MUNDOS

a sociedade industrial, a mais formidável máquina de produzir, é por isso mesmo a mais terrível máquina de destruir. Raças, sociedades, indivíduos; espaço, natureza, mares, florestas, subsolo: tudo é útil, tudo deve ser utilizado, tudo deve ser produtivo; de uma produtividade levada a seu regime máximo de intensidade (Clastres, 2004:62).

Diferente da lógica de produção capitalista autorizada e apoiada pelo Estado e incorporada pela mineradora Kinross, a relação dos Amaros com a fazenda Pituba diz respeito a outro tipo de lógica, visto que vai muito além da produção agrícola ou do garimpo de bateia, da relação apenas material com a terra e o território. O envolvimento dos Amaros com seu território está ligado ao seu modo de vida, à forma com que dão significado a esse modo de vida e representam-no no plano do sagrado. Para Sabourin (2011), as relações de reciprocidade,observadas em comunidades tradicionais como a família dos Amaros, são baseadas no território e em relações interpessoais e comunitárias, estabelecidas de maneira simétrica e fundadas em valores afetivos e éticos que se manifestam nos planos do real, do simbólico e do imaginário.

Expressões simbólicas como a dança da Caretada⁵, além de festas e rituais religiosos e uma história de descendência familiar que remonta hoje a sete gerações, são manifestações dessa outra lógica, desse outro mundo vivido que vem sendo minerado, corroído desde que se iniciou o processo de mudança para cidade.

Os elementos simbólicos e existenciais da relação dos Amaros com a Pituba pouco ou nada foram considerados nas negociações pelas terras da família promovidas pelo poder público com a mineradora, ou muito menos na barganha direta dos Amaros com a empresa. Ambos se atêm ao campo das relações produtivas e do capital, sendo incapazes de – ou não sendo do seu interesse – compreender outras lógicas de apropriação e experiência do mundo para além daquele em que vivem e fazem negócios. Isso não é nenhuma novidade, haja vista que as relações coloniais no Brasil, assim como em outros países da América Latina, África e Ásia, foram sempre baseadas na expropriação e no extermínio dos povos nativos e de seus modos de viver e conceber o(s) mundo(s).

Os povos e comunidades tradicionais no Brasil sofreram e sofrem cotidianamente tentativas de dominação e destruição, direta e indiretamente sendo alvo de violência física, material, simbólica e política em diversos âmbitos de sua experiência. Se hoje podemos falar de indígenas, quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, ciganos, entre tantos

5 A Caretada ou Caretagemé um festejo associado às festas de São João, ocorrendo “somente e exatamente” no dia do santo, no mês de junho. Apenas os homens podiam dançar, a princípio, mas diante da necessidade de manter a tradição viva, as mulheres também passaram a participar. As roupas coloridas e as máscaras são as características mais marcantes dessa dança que, segundo alguns autores, é como uma catira dançada em pares. Segundo Nascimento, “os ‘caretas’ realizam um cortejo, formado por vinte e quatro homens que formam os pares dançantes, acompanhados dos músicos instrumentistas. A quantidade de músicos pode variar. Há grupos que apresentam pandeiros, tambor, sanfona, viola e triângulo (...) Os bailarinos amarram em seus corpos, chocalhos e guizos [formando] dois pares de doze, um grupo representando homens, outro representando mulheres. Vestem roupas muito coloridas ornamentadas com grande número de fitas trançadas nos ombros e soltas ao redor do corpo. Os homens trazem bengalas nas mãos, as “mulheres”, lenços.” (Nascimento 2012:48). A origem da dança é disputada por diversos autores e parece ter influências de tradições europeias associadas à presença das máscaras, mas também a um personagem de nome Zambiapunga de origem africana Banto, relacionadas a outras manifestações culturais encontradas também no Recôncavo Baiano.

outros povos e comunidades tradicionais no Brasil é devido à sua luta e resistência histórica e cotidiana pela sobrevivência e pelo seu direito a-ser-o-que-se-é, direito à autodeterminação e à autonomia sobre o próprio corpo, sobre seu território, sobre o seu próprio mundo. Os Amaros seguem na luta como prova viva de que a resistência é maior do que a violência do Estado e do Capital.

Nos últimos anos não houve mais acontecimentos marcantes no processo de luta dos Amaros por seu território. Em conversas informais Dona Mariinha se diz desmotivada e tem dificuldades em ver novas perspectivas de luta pela região da Pituba. No entanto, ainda acredita que é possível a homologação de suas terras pelo INCRA, e espera que as novas gerações possam também se envolver na luta pela garantia de seus direitos. Hoje, Dona Mariinha continua buscando formas de resistir e se reinventar, participando de articulações locais como é o caso do Território da Cidadania Noroeste de Minas e se dispondo a conversar sobre sua história, com o apoio de suas filhas e netos, na esperança de manter viva sua história e a luta pelos direitos de sua família. Esse texto foi revisado por ela e por Eliane, sua filha, que concordaram com o conteúdo e com a publicação nesta revista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva da Ecologia Política, conflitos socioambientais não são apenas uma divergência de interesses entre os atores sobre o uso de determinado recurso, mas “surgem das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material (...) e se materializam quando essas concepções de espaço são transferidas para o espaço vivido” (Zhourri e Laschefski, 2010: 4). Os atores envolvidos normalmente ocupam posições sociais assimetricamente localizadas nas relações econômicas e de poder político, sofrendo por isso com uma injusta repartição de riscos e benefícios advindos do empreendimento gerador do conflito. No caso da família dos Amaros, eles sofrem o ônus pela privação de acesso ao seu território tradicional consequentemente à possibilidade de reprodução do seu modo de vida, enquanto os atores representantes do Estado e do poder público local,

bem como a mineradora Kinross e uma pequena classe de empregados e outros beneficiários do desenvolvimento econômico local de Paracatu se beneficiam da continuidade das atividades da empresa.

Essa expropriação está enraizada em uma política governamental desenvolvimentista baseada na visão de mundo ortodoxa, fundada na lógica do Capital que mantém marginalizada e praticamente desamparada essa família e inúmeras outras comunidades tradicionais no Brasil. Segundo Zhouri e Laschefski, o Estado surge, por um lado, como “implementador das políticas conservacionistas autocráticas que acirram conflitos ambientais; de outro, surge como mediador que, por vezes, posta-se ao lado das populações atingidas” (2010: 5). O papel das instituições públicas de governo demonstra um caráter ambíguo, por ser ao mesmo tempo o principal garantidor dos direitos dessas comunidades tradicionais, mas também o principal mantenedor das estruturas de poder hierarquizadas que reafirmam a desigualdade a cada decisão (ou não-decisão) institucional no que diz respeito a essas comunidades.

A família dos Amarostem uma trajetória emblemática de luta pelo seu território. Seja pela assimetria abismal de poder entre os atores envolvidos no conflito, seja pela morosidade do processo de homologação de suas terras - mesmo diante de registro formal em cartório e reconhecimento como comunidade quilombola -, seja ainda pela história de persistência e força demonstrada por membros da comunidade. Dona Mariinha, ícone dessa resistência, às vésperas de completar 70 anos e após ter perdido vários companheiros no processo, segue sendo referência entre os seus e para quem tem a honra de conhecê-la na caminhada, sempre buscando novas parcerias e possibilidades, para persistir na luta pela garantia do direito ao território e à sua identidade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. “Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental”. *Estudos Avançados*, 24(68),2010, pp.103–119.

_____. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004a.

_____. *Justiça Ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas*. In: ACSELRAD, H.; PÁDUA, J. A.; HERCULANO, S. (orgs.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004b.

BRASIL. *Convenção número 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004*.

CLASTRES: *Arqueologia da violência*, Editora Cosac & Naify, 2004.

ESTRELA DA COSTA, A.C., *Quilombo Amaros de Paracatu* Coleção Terras de Quilombos - Minas Gerais, Belo Horizonte: FAFICH, 2015.

JESUS, C. M. *Desenvolvimento territorial rural: análise comparada entre os territórios constituídos autonomamente e os induzidos pelas políticas públicas no Brasil e na Espanha*. Uberlândia: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Economia da Universidade Federal de Uberlândia. 289 p., 2013.

LITTLE: E.P. “Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico”. *Horizontes Antropológicos*, 12(25), 2006, pp.85–103.

_____. *Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política*. In M. Bursztyn, ed. *A Difícil Sustentabilidade - Política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, pp. 107 – 122.

NASCIMENTO, M.E.S.S. *Amados Amaros: a trajetória histórica, social e política de uma comunidade quilombola na garantia do direito a um território*. Montes Claros: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Desenvolvimento Social/PPGDS da Universidade Estadual de Montes Claros. 148 p., 2012.

TANURE, T.M. do P. *Desenvolvimento territorial rural: políticas públicas no Território da Cidadania do Noroeste de Minas*. Programa de

Pós-Graduação (Mestrado) em Economia da Universidade Federal de Uberlândia. 138 p.,2012.

VARGAS, G.M. “Conflitos Sociais e Sócio-Ambientais: Proposta de um marco teórico e metodológico”. *Sociedade e Natureza*, 19(2), 2007, pp.191–203.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Conflitos Ambientais. *Observatório de Conflitos Ambientais - GESTA /UFMG*. 2010. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/>. Acesso em 02/04/2016.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Paisagens Industriais e Desterritorialização de Populações Locais: Conflitos Socioambientais em Projetos Hidrelétricos. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice B. (eds.). *A Insustentável leveza da Política Ambiental - desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005: 288.